



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**RESPONSABILIDADE SOCIAL: OS BENEFÍCIOS DE PROGRAMAS DE
RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DOS PRESIDIOS BRASILEIROS**

ARTHUR FERREIRA ROSA

Goianésia/GO
2021

ARTHUR FERREIRA ROSA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL: OS BENEFÍCIOS DE PROGRAMAS DE
RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DOS PRESIDIOS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), em nível de bacharel, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Ms. Prof.^a Kleber Torres de Moura

Goianésia/GO
2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: OS BENEFÍCIOS DE PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DOS PRESIDIOS BRASILEIROS

Este Artigo Científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG

Aprovado em 13 de dezembro de 2021

Nota Final: 8,9

Banca Examinadora

Prof.^o Ms. Kleber Torres de Moura
Orientador

Prof.^o Ms. Leonardo Elias de Paiva
Professor convidado 1

Prof.^a Dra. Maisa França Teixeira
Professor convidado 2

DEDICATÓRIA

Dedico com muito amor a aqueles que lutam todos os dias pela minha educação, choram as minhas lágrimas, sorri com as minhas alegrias. Meus pais Solange e Ramiro. A minha luta, sempre foi a de vocês. A minha vitória, será eternamente nossa!

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu orientador Kleber, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A minha esposa e meu filho, pela compreensão, paciência e dedicação durante esse período de aprendizado.

A minha tia Ana Maria, que sempre acreditou no meu potencial e nunca negou uma palavra de estímulo

A meu avô Iramides, pelos conselhos dados e valores a mim ensinados.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

EPÍGRAFE

“Se o governo brasileiro construísse mais escolas e qualificasse as já existentes, o número de penitenciais necessários para conter a delinquência seria exponencialmente menor”

(Valéria Nunes de Almeida e Almeida)

RESPONSABILIDADE SOCIAL: OS BENEFÍCIOS DE PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DENTRO DOS PRESIDIOS BRASILEIROS

RESUMO: A presente pesquisa foi intitulada como Responsabilidade Social: Os Benefícios de Programas de Ressocialização Dentro dos Presídios Brasileiros (GOIANOS). A problemática da pesquisa foi escolhida, devido a relevância em se perceber que o mundo globalizado trouxe uma nova dinâmica no sistema penitenciário, pois com o início da ressocialização, é necessário perceber se o preso está usufruindo dos seus direitos a ressocialização. Para a elaboração dessa pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica, onde foi consultado então revistas, artigos, materiais da internet e a legislação. O objetivo deste trabalho foi analisar e verificar se o sistema é ineficaz ou se o jurídico-estatal viabiliza a ressocialização e a inserção do preso no mercado de trabalho, verificou-se se o programa ressocializador funciona, analisou-se as muitas razões que mostra o interesse no estudo da ressocialização, com a pesquisa avaliou-se se esse indivíduo sai ressocializado do presídio após cumprir sua pena ressocializado. A pesquisa foi dividida em três tópicos. E os principais resultados observados foram: o sistema penitenciário não tem conseguido desenvolver essa dinâmica de ressocializar o preso devido ao superlotamento das celas; e que a falta de assistência fora do sistema penitenciário também tem dificultado a evolução no programa ressocializador.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Social, Ressocialização, Sistema Penitenciário.

ABSTRACT: The present research was entitled Social Responsibility: The Benefits of Resocialization Programs Inside Brazilian Prisons (GOIANOS). The research issue was chosen due to the relevance of realizing that the globalized world has brought a new dynamic in the penitentiary system, as with the beginning of resocialization it is necessary to perceive if the prisoner is enjoying his rights to it. For the elaboration of this research, bibliographical research was used, where magazines, articles, internet materials and legislation were consulted. The objective of this work was to analyze and verify if the system is ineffective or if the legal-state system makes possible the resocialization and insertion of the prisoner in the labor market, it was verified if the resocialization program works, the many reasons that show interest in the study of resocialization were analyzed, with the research evaluating if this individual leaves the prison resocialized after serving his sentence. The survey was divided into three topics. The main results observed were: the penitentiary system has not been able to develop this dynamic of resocializing the prisoner due to the overcrowding of the cells; and that the lack of assistance outside the penitentiary system has made difficult this evolution in the rehabilitation program.

KEYWORDS: Social Responsibility, Resocialization, Penitentiary System.

INTRODUÇÃO

A presente trabalho vem com o intuito de especificar como funciona a realidade do sistema de carcerário, como estão os presos nesse sistema, e também falar sobre os programas ressocializadores, pois sabe-se que todos os presos estão amparados pela lei dos direitos humanos, fazendo assim com que esse preso seja olhado de uma maneira diferente.

A problemática abordada nesse trabalho, foi devido o mesmo ser de relevância das evidências dos dias atuais em um mundo globalizado, onde se fala muito a respeito da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, dispõem em seu art. 1º a respeito da finalidade da prisão, relatando que o mesmo efetiva uma decisão, para que os presos possam ser assegurados em sua inserção no meio social, fazendo-se necessário o acompanhamento do início até o final da pena do acusado, prestando assistência e atenção para que o mesmo possa ser restabelecido no meio social. Carvalho (2002)

A metodologia usada para a confecção desse trabalho, foi a pesquisa bibliográfica, onde utilizou-se artigos, revistas, materiais extraídos da internet, legislações, revistas especializadas entre outros. A partir dessa metodologia, foi possível uma fundamentação do conteúdo apresentado.

Para a fundamentação da pesquisa foi utilizado, alguns autores que contribuíram muito para o entendimento do assunto, sendo alguns deles: Carvalho, Faria, Teixeira, Vieira, Florentino, Oliveira, entre outros citados no decorrer de todo o trabalho.

A intenção no desenvolvimento dessa pesquisa, foi mostrar o quanto o sistema prisional brasileiro tem sido falho no cumprimento de seus objetivos em relação ao detento, e como os programas de ressocialização tem-se feito necessário, pois é a partir dessa ressocialização que será possível uma reinserção desse indivíduo na comunidade, e com isso venha ser possível a diminuição da criminalidade.

Portanto, pode ser explicitado que o objetivo desse trabalho foi analisar e verificar a ineficiência junto as relações jurídico-estatais que viabilizam a ressocialização e a inserção do preso no mercado de trabalho, verificando também da aplicabilidade e funcionalidade dos programas de ressocialização, analisou-se também as razões porque há o interesse nessa ressocialização desse preso,

estudou-se também se esse preso consegue encontrar o seu caminho na ressocialização.

A pesquisa foi dividida em três tópicos, no primeiro capítulo foi abordado a realidade prisional explicitando como esse preso é tratado, a intenção da pena, como é a situação de abandono desse preso dentro do sistema carcerário, foi observado a ineficiência da justiça ante a injustiça da prisão indevida, e apresentado também o nascimento do crime vermelho e utilizou-se como exemplo o Comando Vermelho.

No segundo tópico, foi trabalhado sobre o que é a viabilidade da ressocialização, abordou-se também sobre a aplicabilidade e funcionalidade dos programas de ressocialização, as razões que determinam o interesse por estudar esse programa de ressocialização e também sobre a real eficácia da ressocialização desse preso após o cumprimento da sua pena.

E no terceiro tópico explicitou-se sobre os benefícios e os beneficiários dos programas de ressocialização, mostrando o quanto esse programa é essencial para a vida do preso, das empresas e associações envolvidas e para a sociedade, pois quando essa ressocialização acontece todos são beneficiados.

1. A ABORDAGEM NA REALIDADE PRISIONAL BRASILEIRA

A realidade prisional brasileira já foi colocada em diversas discussões, mas vamos pontuar o seu contexto histórico à partir da data de 1960, quando começou a ter um declínio no sistema penitenciário. (Verde, Assunção Apud Batista, 1990, p. 80-81)

Pode-se afirmar que o período a partir do qual as prisões no Brasil começaram a se deteriorar foi o início dos anos 60, momento em que cresce significativamente a população carcerária, pela disseminação do tráfico de drogas. É nesse período também que cessam os recursos para a implementação do sistema penitenciário do novo estado da Guanabara, pertencente à região que historicamente tem a maior população carcerária do Brasil, e que, após se tornar o atual estado do Rio de Janeiro teve a sua situação ainda mais agravada. O contexto econômico externo do período também serviu como fator para que a realidade prisional do país se tornasse ainda mais emergencial. A partir dos anos setenta, a onda da liberalização da economia brasileira e a desregulamentação de processos relacionados ao fluxo de capital, que facilitou a propagação de fenômenos do crime organizado internacional como o tráfico de drogas, veio em seguida de uma crise da segurança pública no Brasil, quando os níveis de violência

aumentaram exponencialmente.

Dessa forma, vale ressaltar que as políticas públicas de segurança deveria evoluir de acordo com o desenvolvimento da crise carcerária e o crescimento do tráfico de drogas. Verde; Assunção (2014) explica que as políticas de segurança pública não acompanharam as mudanças nas expressões criminosas. O alarmante aumento dos índices de criminalidade desde a década de 1980 está diretamente relacionado ao aumento do tráfico de drogas, que desde a década de 1970 vem afetando o cotidiano da classe média. O tráfico de drogas não existe mais apenas na periferia, mas também firmemente enraizado no centro da cidade, circulando no chamado "bolsão da pobreza".

Devido os problemas de falta de assistência e verba do Estado ao presídios por meio das políticas públicas, temos alguns problemas que foram se desenvolvendo ao longo dos anos, como a superlotação, a falta de higiene, falta de pessoal suficiente para trabalhar nesses presídios, onde isso traz uma facilidade para que haja uma número maior de fugas, entre outros. (VERDE, ASSUNÇÃO, 2014, p.81)

A superlotação é apenas um dos problemas vividos pela população de apenados no Brasil. Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na região Norte do Brasil, em que o mau estado da estrutura penal é mais evidente, inexistente a oferta de objetos de higiene em 44% das prisões visitadas, e não há artigos de higiene pessoal, uniformes, alimentação orientada por nutricionistas e unidades materno-infantis em pelo menos metade das instituições verificadas. As fugas constantes e o número insuficiente de camas também são problemas bastante verificados nas prisões da região, padrão que se repete na maioria das instituições visitadas pelo Ministério Público pelo país.

Vale ressaltar que a partir deste período dos anos 60, essas rebeliões aconteciam mais nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste. (VERDE, ASSUNÇÃO, 2014, p.81) cita alguns dos motivos que faziam com chegasse a vias de fato.

Em relação à estrutura dos prédios, as regiões Norte e Nordeste se destacam pela má qualidade. No Nordeste, constatou-se que apenas 4% das instituições tem sua estrutura predial em ótimo estado, enquanto 40% se encontram em mau estado de conservação. Ainda, em 38% desses estabelecimentos as celas são precariamente iluminadas, em 37% há uma má aeração das celas, e em 40% as temperaturas chegam a níveis preocupantes no verão. De acordo com o documento, no que tange à relação entre capacidade e ocupação dos estabelecimentos visitados, a situação mais alarmante ainda se concentra na região Sudeste do país, em que, apenas em centros de detenção masculinos há um excedente de 81.945

indivíduos. O Infopen (Sistema Integrado de Informações Carcerárias) já em 2012 apontava para a superlotação nas penitenciárias paulistas, estado que possui a maior população carcerária do Brasil, com um total de 195 mil apenados.

Em suma a realidade carcerária do Brasil, tem muitos fatores que necessitam ser discutidos, e precisa das ações de políticas públicas para conseguir transformar essa realidade dos presos brasileiros. Verde; Assunção(2014) nos coloca que o debate sobre o estado atual da estrutura carcerária no Brasil carece claramente de recursos e de políticas públicas voltadas para a solução dos problemas citados, não tem a devida relevância na agenda social do governo e nem sequer penetrou nas necessidades da sociedade civil nas políticas públicas brasileiras. Conforme mencionado acima, a falta de uma cultura de direitos humanos é uma das razões para a falta de supervisão do comportamento arbitrário do Estado por parte do povo.

Logo, portanto para mudar a realidade prisional brasileira, é necessário que seja apresentada uma nova cultura para a população, pois a sociedade está limitada ao medo da ação policial.

1.1 A intenção da pena

De acordo com (SILVA, 2011), a pena surgiu a partir dos povos primitivos, que começou penalizando as pessoas que cometiam algum delito, sendo chamada assim de vingança, com o passar do tempo os romanos colocaram ela como imposta pelo direito romano, que usava como meio de penalizar as pessoas que costumavam ir contra suas regras, e no final passou a ser executada pelo Estado, e talvez se não surgisse a pena que se transformaria na forma de manter a organização na sociedade, punindo as pessoas que cometessem algum tipo de crime, não haveria a evolução que ocorreu. Silva (2011) apresenta que há diferentes tipos de vida e pensamentos que têm historicamente restringido diferentes tipos de comportamento, então o crime é comum em todas as sociedades, o que leva as pessoas a estabelecerem regras de interação social. (SILVA apud MIRABETE, 2007, p.33) ainda especifica que:

O talião constitui importante conquista, pois estabelece uma proporcionalidade entre ação e reação. O instituto da legítima defesa é uma conquista do talião.

A composição foi outro progresso, onde o ofensor compra a impunidade do

ofendido, com dinheiro, gado, armas, as maneiras das indenizações de vida e de honra em vigor na atualidade.

O código de Hamurabi editado mais de 2000 anos a.C., contempla o talião e a composição, porém o código de Manú, aproximadamente mil anos mais recentes, não faz referências a esses dois importantes institutos. Neste as penas são corporais, com o corte de dedos, pés, queima do homem adúltero e a entrega da mulher adúltera para que os cães a devorem.

O direito romano conheceu a vingança, o tabelião e a composição.

Ao tempo de Justiniano, o fundamento da pena está no interesse do estado, demonstrando sua natureza pública.

O aparecimento da igreja católica e do direito canônico faz acompanhar as ideias de humanizar e espiritualizar as penas.

As ideias cristãs permitem a construção da intencionalidade como medida de punição e foram de suma importância para o direito penal.

Hodiernamente a prisão, ou seja a pena, sabemos que ela apareceu recentemente na história do direito penal, não sendo diferente na história do Brasil, pois foi necessário a criação de um sistema punitivo que inicialmente servia para a espera das punições, mas logo ele foi reinventado com a tentativa de barrar a criminalidade. (SILVA, 2011, p. 10-11)

No início, a prisão como forma de cárcere era destinada apenas aqueles que estavam esperando julgamento. Assim foi até as ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, até por que essas seguiam em direito um penal baseado na brutalidade com que eram aplicadas suas sanções corporais, além de todos os tipos de violações aos direitos do acusado. Situação essa que perdurou até 1830 quando da introdução do Código Criminal do Império, orientado pelas ideias liberais advindas da Europa e dos Estados Unidos, que orientavam suas leis e eram baseadas na justiça e equidade, que eram o cerne das novas correntes de pensamento das chamadas novas escolas penais. Devido a proclamação da república e a abolição da escravatura, no final do século XIX as leis penais sofreram algumas mudanças importantes. Em 1890, com o Código Penal da República, este passou a prever diversas modalidades de prisão, tais como a prisão de reclusão, a prisão com trabalhos forçados, a prisão celular e a prisão disciplinar, assim sendo que cada espécie era cumprida em estabelecimento prisional específico.

Dessa forma vamos especificar agora alguns tipos de penas. Silva (2011) nos explica que a Lei de Execução Penal começa no artigo 105 do Título 5 e trata dos tipos de penas e dos tipos de penas e formas de execução, portanto, desde então, as penas e seus tipos estão sendo tratados. A LEP dividiu as penas em três tipos: privação de liberdade, pena restritiva de direito, item de lei (dividido em: prestação de serviços à comunidade, restrições de fim de semana e proibição temporária de leis) e pena de multas

Em suma podemos mostrar que a principal finalidade da pena é a prevenção de crimes sem se esquecer da necessidade de ressocializar o delinquente. Lembrando que em se tratando da individualização da pena.

Quanto à classificação dos presos e ao exame criminológico, a Lei de Execuções Penais dispõe que os presos devem ser classificados segundo os seus antecedentes criminais e personalidade, adequado a pena ao condenado e separando os presos reincidentes. Assim, o exame criminológico, realizado de maneira adequada, possibilitaria uma individualização do tratamento penal. Este exame é realizado por uma comissão técnica que deveria existir nos estabelecimento penitenciários, composta por chefes de serviço, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais. Na prática, estas juntas técnicas não existem. Quando existem, os profissionais acabam ocupando posições antagônicas, uma vez que sofrem cobranças constantes: de um lado, por parte da sociedade e da instituição prisional que exige deles posturas mais repressivas, e de outro, da população carcerária, pois de seu parecer depende a manutenção ou não do preso no sistema carcerário. Considerada a superlotação, a separação classificatória dos presos é praticamente inviável na maioria dos estabelecimentos prisionais do país. Esta classificação é essencial para o sucesso da prisão enquanto instrumento de controle da criminalidade, na medida em que evita o contato de infratores ocasionais, que praticam crimes menos graves, com aqueles que são "profissionais" na prática criminosa. (DASSI, 2008, p. 5403-5404)

De acordo com Dassi (2008) os fatos citados a cima, afirma que a intenção da pena é organizar a sociedade, em qual sentido? No sentido que o indivíduo que pratica um ato que vai contra as leis e os direitos da humanidade, pagará por tal feito. Assim o mesmo será sentenciado de acordo com a gravidade de seu crime, e a intenção é ainda ressocializar esse indivíduo para que volte para a sociedade e consiga se incluir novamente no sistema.

1.2 O abandono do detento dentro do sistema carcerário

No contexto atual devemos olhar o sistema carcerário e verificar qual a sua finalidade e como o detento é tratado neste ambiente. Dassi (2008) coloca que o bom senso é que a prisão é uma ferramenta que o estado pode usar para proteger a sociedade do abuso individual, porque as violações individuais da lei podem colocar em risco o equilíbrio e a segurança da vida da comunidade. No entanto, a realidade condenada é que os objetivos alcançados pela prisão não vão ao encontro da proposta do criminoso de se reintegrar à sociedade. E controle do crime. Ao contrário, durante a quarentena, os presos são preparados para cometer crimes mais graves e pagar altos custos operacionais para o país.

Dessa forma a criminalidade só vem aumentando, pois com o abandono que acontece referente a esse preso, as organizações criminosas vem dominando os presídios, (DASSI, 2008, p. 5398-5399) traz como é a estrutura carcerária no Brasil.

No Brasil, o cumprimento das penas privativas de liberdade é disciplinado pela Constituição Federal, pelo Código Penal e regulamentado pela Lei 7210/84, a Lei de Execuções Penais (LEP), que tem como foco a ressocialização de apenado. Entretanto, observa-se uma enorme distância entre as disposições legais e a realidade. A integridade física e moral dos detentos são previstas como cláusula pétrea na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX. O artigo 38 do Código Penal dispõe que o preso conserva todos aqueles direitos não atingidos pela perda da liberdade, como, por exemplo, alimentação suficiente e vestuário, proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e recreação, assistência à saúde, jurídica e à educação. Quanto às instalações carcerárias, a Lei dispõe que o preso deve ficar isolado durante o repouso noturno, em cela individual com dormitório, aparelho sanitário e lavatório. (Artigo 88). A unidade celular deve preencher os requisitos de salubridade e possuir área mínima de seis metros quadrados (§ único do artigo 88).

Contudo essa estrutura apresentada, é a estrutura que funciona teoricamente no papel, mas vamos discorrer sobre como funciona realmente o sistema carcerário nos presídios brasileiros. (SILVA, 2011, p. 22)

A aplicabilidade da Lei de Execução Penais, no que se diz respeito aos estabelecimentos prisionais, está praticamente ausente nos estabelecimentos prisionais brasileiros. Apesar de extremamente moderna não surte efeito em nossa realidade, pois não há o que se discutir do texto legal, porém surte pouquíssimo efeito em nossa realidade, pois há além dos problemas estruturais nas prisões inúmeros direitos desrespeitados durante todo o curso da execução, bem como, problemas crônicos no sistema penal que carecem de serem resolvidos, e para tanto é indispensável a real aplicação da lei de execução penal. O desrespeito dos direitos dos detentos é cada dia mais flagrante não sendo difícil verificar detentos que continuam presos além do estabelecido e em suas penas, presídios funcionando como depósito de presos e vulneráveis aos mais diversos tipos de doença.

Entretanto, um dos problemas mais preocupantes em relação as prisões brasileiras, é a superlotação dos presídios, pois devido essa situação que ocorre em todo o sistema carcerário, esses detentos passam por violências que não deveriam ocorrer. (SILVA, 2011, p. 29)

O problema da superlotação talvez seja o mais grave problema do sistema prisional brasileiro, pois é através dele que se originam tantos outros. Apesar de difícil de ser estabelecida a capacidade de uma prisão é facilmente manipulada, mas apesar disso não há dúvidas a respeito da superlotação dos estabelecimentos prisionais brasileiros. Há um grande perigo nas prisões superlotadas, pois gera ainda mais violência entre os presos, bem como as tentativas de fuga e ataque aos agentes prisionais, basta perceber que quase a totalidade das rebeliões se deve a superlotação. (...) Basta dizer que em algumas unidades prisionais, essa situação atingiu um patamar desumano, as prisões tornaram depósito de condenados, onde ficam todos amontoados, jogados no chão, convivendo com todo tipo de praga, como insetos e ratos, e exalando odores indescritíveis, não há como nesse ambiente não

aumentaram as tensões entre os presos. Essa situação é em grande parte atribuída a presença de um grande número de presos provisórios, devido a lentidão judicial, pois cerca de um terço desses indivíduos estão nessa situação.

Outro fator que vem incomodando a sociedade, pois quando o indivíduo é preso, não é somente ele que está sendo punido, mas sua família também, é necessário que haja medidas que especifique qual realmente deve ser a pena deste detento, pois muitos são somente usuários de drogas que deveriam estar numa reabilitação. (SILVA, 2011, p. 32)

Ao ficar encarcerado, o indivíduo perde sua liberdade e leva junto a sua dignidade, pois fica longe do convívio familiar, ele deixa de sentir-se responsável por alguém o que afeta bastante a sua autoestima, o que muitas vezes se transforma em revolta e aumentando assim da sua inclinação para o mal, e pode ser ainda mais agravado quando o final da pena, o egresso se vê abandonado pela família, pelos abusos sexuais sofridos enquanto apenado, isso diminui ainda mais a vontade de recomeçar. Precisa-se atentar para o fato que é cada vez maior a quantidade de famílias, que tem sua sobrevivência baseada em atividades criminosas, portanto, muitos jovens tem sua personalidade moldada dentro do ambiente penitenciário, pois convivem a muito tempo nesse ambiente, portanto esse processo de criminalização e “prisionização” que antes atingia somente o indivíduo, hoje atinge praticamente todo o seu círculo familiar, é possível até ver toda uma geração de crianças que são concebidas, nascidas e socializadas dentro ou em torno do ambiente das prisões.

Em vista de tudo que foi apresentado, percebemos que é necessário que haja uma mudança no regime carcerário brasileiro, pois o autor apresenta como o sistema prisional tem sido omissivo em relação ao indivíduo que está sob o seu cuidado, entende-se que mesmo que o preso tenha cometido o crime, enquanto estiver cumprindo a sua pena deve ter os seus direitos assegurados como a lei exige, sendo esse cuidado não somente com o preso, mas também com a família.

1.3 A ineficiência da justiça ante a injustiça da prisão indevida

O Estado é caracterizado como uma pessoa jurídica, assim possui direitos e deveres como as pessoas, sendo acometido também pela falha de poder cometer erros. Neste tópico vamos começar abordando a seguinte questão, o erro do judiciário. (FLORETINO, 2020, p. 18)

Basicamente, defendia Montesquieu, em sua obra “Do Espírito das Leis”, o Estado deve dividir seu poder em três partes (executivo, legislativo e judiciário). A atuação paralela dos três compõe o Estado contemporâneo. Evidentemente, todas as formas de poder podem cometer erros, inclusive o

fazem com certa frequência. (...) O Estado, como ente personificado, caracterizado legalmente por ser pessoa jurídica de direito público interno, tem direitos e deveres como qualquer pessoa. Assim, claramente os atos lesivos que pratica são evitados de responsabilidade, o que gera o dever de indenizar àqueles que forem lesionados pelos seus atos.

Segundo Florentino, o poder judiciário traz a pessoa lesionada diversas consequências em vários âmbitos, assim devemos questionar o que é esse erro do judiciário. (FLORETINO apud NANNI,1999, p.122)

O erro do judiciário é aquele oriundo do Poder Judiciário e deve ser cometido no curso de um processo, visto que na consecução da atividade jurisdicional, ao sentenciarem, ao despacharem, enfim, ao externarem qualquer pronunciamento ou praticarem qualquer outro ato, os juízes estão sujeitos a erros de fato ou de direito, pois a pessoa humana é falível, sendo inerente a possibilidade de cometer equívocos.

Devido a esses erros que podem ocorrer, temos visto o desenvolvimento de uma sociedade revoltada que não confia no poder judiciário de nosso país, acreditando sempre que o que está acontecendo, são somente injustiças. (FLORETINO, 2020, p. 19-20)

(...) dos erros do poder judiciário que levam à prisão indevida ou ilegítima. Claramente é o pior erro que pode ser cometido pelo Estado, isto pois, a pessoa perde um de seus mais valiosos direitos fundamentais, o direito à liberdade. Além disso, é deixada em um sistema carcerário falido e dominado pelo crime, onde passará dias e noites intermináveis, provavelmente, sendo agredido, abusado, ou coisa pior. Essa ação de total negligência do Estado, gera no indivíduo um incontrolável sentimento de revolta, afinal, a pessoa está sobrevivendo no pior modo, de forma totalmente indigna, por ser julgado culpado, por um ato que não cometeu. Além disso, dentro da cadeia, essa pessoa vê sua imagem social se deteriorar mais e mais, e vê sua família e entes queridos passarem pelo mesmo sofrimento, por pura negligência ou imprudência do Estado.

A partir de todos os fatos apresentados aqui sobre os erros do judiciário, vamos pontuar também o que seria essa prisão indevida, conceituando então como essa injustiça acontece. (TEIXEIRA, 2021, p. 17)

A CF (Brasil, 1988) entende como indevida não exclusivamente a condenação injusta que já teve trânsito em julgado, mas sim toda a privação inadequada da liberdade. Como medidas excepcionais, existem as chamadas prisões não pena, e nelas existem também a chance de que o Estado exerça sua pretensão punitiva sem analisar o devido processo legal ou até mesmo que seja induzido ao erro, com isso, levando a prisão de alguém que não deveria ter sido preso em determinadas situações. Porém não obstante o que fora mencionado acima, a limitação da liberdade individual deve ser tida como *última ratio* e, ainda quando existir motivos para sua aplicação, é necessário

seguir estritamente o procedimento ditado nas vias legais. Diante disso, acrescenta-se que para que ocorra uma prisão de maneira devida, deve, em regra, resultar de decisão condenatória transitada em julgado, proveniente da autoridade competente, após o devido processo legal, segundo o art. 5º, inciso LIV, da CF (Brasil, 1988).

Em suma podemos dizer que é necessário que a justiça esteja sempre com uma equipe atenta no desenvolvimento do seu trabalho para que não ocorra esses erros, pois desta maneira será evitado muitos problemas, se isso não acontecer constantemente. Entretanto, vale ressaltar que:

(...)como frisado anteriormente, em regra, deve ser assim, mas existem exceções. Há situações que podem ocasionar a prisão, mesmo antes de sentença condenatória transitada em julgado. São os casos em que cabem as prisões processuais ou sem penas, prisões provisórias e prisões temporárias e as prisões extrapenais, administrativas e civis. (...) Portanto, nota-se que quando for causa de prisão preventiva ou prisão temporária, é lícito privar a liberdade do indivíduo, ainda que não exista uma sentença condenatória transitada em julgado. Uma situação que, excepcionalmente, pode justificar a prisão é o caso do devedor de alimentos, que tem, temporariamente, a sua liberdade privada, como uma forma de impeli-lo a cumprir a sua obrigação de alimentante. (TEIXEIRA, 2021, p. 17-18)

Depreende-se portanto que a ineficiência da justiça, pode ocasionar diversos problemas na sociedade, percebe-se que muitos indivíduos ainda não sabem sobre seus direitos, assim não procuram uma forma onde o Estado deve ressarcir-lo caso ocorra essa injustiça.

1.4 A Falange Vermelha (Comando Vermelho)

Em decorrência do assunto abordado aqui, temos um exemplo de como o Estado não tem dado a devida importância do que vem ocorrendo nos presídios brasileiros e não somente agora, mas já desde o início do sistema carcerário, o melhor exemplo é a “Falange Vermelha” ou mais conhecida como “Comando Vermelho”, pois foi uma facção que conseguiu visibilidade não só no Brasil, mas no mundo também.

O início dessa facção se iniciou como afirma o jornal, FOLHA, 2002 online) O Comando Vermelho foi criado em 1979 no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), a partir do convívio entre presos comuns e militantes dos grupos armados que combatiam o regime militar”. Criado primeiro com o lema “Paz, Justiça e Liberdade”

e institucionalizou o mito das organizações criminosas no tráfico do Rio”. Com o intuito de melhorar a vida dos presos, a vida das famílias desses presos, e auxiliar nas fugas desse presídio, a Falange Vermelha foi conquistando não só os presos, mas também a população carente, pois eles desenvolviam ações que deveria ser feitas pelo governo, mas como isso não ocorria, as pessoas começaram a acreditar que a ajuda da facção seria mais interessante para as comunidades carentes do que contar com o próprio governo.

Porém o Comando Vermelho só passou a ser conhecido mesmo a partir de um episódio que envolveu o Zé Bigode como afirma (MIGOWSKI, 2018 online).

No dia 03 de abril de 1981, um assaltante de bancos, que havia fugido do presídio da Ilha Grande (Candido Mendes), foi cercado pela polícia no bairro da **Ilha do Governador (Rio de Janeiro)**. Acuado, ele não parecia disposto a se entregar. Logo chegariam mais reforços e, durante quinze horas, iria se desenrolar um intenso tiroteio. O cenário dessa batalha foi o Conjunto dos Bancários. O nome do foragido era **José Jorge Saldanha**, conhecido no submundo do crime como **Zé Bigode**. (...) Segundo o jornalista **Carlos Amorim**, em *Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado*, durante o tiroteio, um polícia teria dito: “não adianta ficar bancando ‘o fera’, eu sei que seu nome é Eli”. A resposta de Zé Bigode foi imediata: “Eli é o cacete, eu sou o Saldanha”. (...) Zé Bigode não estava sendo movido pelo desejo de preservar a sua vida, a preocupação era outra. O que estava em jogo naquele momento era como o bandido seria lembrado e qual legado ele deixaria para a “causa” da qual fazia parte. Do que exatamente estamos falando? Causa? Legado? Memória? Não era um simples bandido querendo enriquecer sem trabalhar? Na verdade, não. Muita coisa havia mudado no mundo do crime nos últimos anos. A sociedade e as autoridades iriam descobrir naquele ano que o problema era muito mais grave. As investigações mostraram que a “quadilha” da qual Zé Bigode pertencia possuía ramificações nos morros do Adeus e da Mangueira. Na verdade, o campo de atuação dessa organização era muito maior. Os investigadores haviam localizado apenas a ponta do *iceberg*. Antes de morrer, o agora bandido mais conhecido do país, deixou uma pista das suas motivações. Ele teria dito: “eu sou o Zé Bigode do Comando Vermelho”. Foi dessa forma trágica que o país ficou sabendo da existência de uma nova organização criminosa que, até então, era de conhecimento apenas dos agentes carcerários.

Esses indivíduos, começaram a aumentar o seu exército, cada vez mais cometendo crimes, como os roubos aos bancos, mas também descobriram que a venda da cocaína lhes trariam maior lucro, investindo então no tráfico de drogas. (FOLHA, 2002 online) “A cocaína foi a responsável pela grande ampliação do poder do CV, na virada dos anos 70 para os 80. O Brasil entrou definitivamente na rota da droga, como ponto de distribuição para a Europa e como mercado consumidor do produto de baixa qualidade”. Dessa forma percebe-se que o que era uma ideia inicial

de melhorar a vida dos presos nos presídios, acabou se transformando em um problema bem maior que a sociedade e o Estado não consegue mais resolver.

Portanto, temos em nossa sociedade um mal que surgiu devido as injustiças e omissões praticados pelo Estado em relação ao preso, a sua família e a sociedade, percebendo que a cada dia que passa mesmo com os ideais de trazer uma melhoria para a população, essa ideia é deturpada e temos no final outra facção formada.

2. A VIABILIDADE DA RESSOCIALIZAÇÃO

Inicialmente ao se falar da ressocialização do preso, o primeiro pensamento é “como ressocializar um indivíduo que cometeu um crime?”, em seguida vemos a forma que faria com que isso se tornasse possível, e essa forma é a mão de obra desse preso com trabalhos voluntários e também sua inserção na educação, pois existe muitos deles que nem frequentaram a escola.

Ao mesmo tempo em que o paradigma da ressocialização perde sentido diante da emergência de um paradigma de penalidade comprometida com a gestão de riscos e de governabilidade das populações perigosas, tem se mantido a preocupação com as finalidades sociais do sistema penitenciário e com o trabalho do preso como forma de reintegrá-lo à vida comunitária (...). (OLIVEIRA; RIBAS, 2013, p.361)

O autor explicita que existe uma divergência de ideias, pois com o aumento da criminalidade é necessário que se faça valer as penalidades como uma forma de controle social, para que não haja um desdobramento maior na criminalidade, onde a mesma fique fora de controle. Oliveira-Ribas (2013), nos mostra que a vida social e econômica que existe entre o trabalho e a prisão, já vem desde o início do sistema penitenciário.

Porém Silva (2020, p.6) afirma que “a importância temática da ressocialização encontra sua justificativa na urgência de reafirmar o tratamento digno do condenado”, onde é levado em consideração os direitos humanos, pois mesmo que esse indivíduo tenha cometido um crime, desobedecido uma regra da nossa sociedade, ele ainda deve receber o tratamento humanitário que a Lei dos Direitos Humanos lhe resguarda.

Portanto no próximo tópico vamos falar sobre os programas que são

disponibilizados para que ocorra essa ressocialização, mas também apresentar as regras que são necessárias ser obedecidas para que o preso tenha esse benefício.

2.1 Há aplicabilidade e funcionalidade dos Programas de Ressocialização do preso

Em primeiro lugar ao perguntar pelos programas de ressocialização do preso, temos em mente o método **APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**, Fonseca-Ruas (2016) explica que sendo um método que dá assistência a esse preso, esse projeto o atende, mas sem deixar-se esquecer da finalidade punitiva das prisões, sendo assim (FARIA, 2011, online)

A APAC é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, trabalhando com princípios fundamentais, tais como a valorização humana. E sempre tem em Deus a fonte de tudo. O objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Sua finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social. A primeira APAC nasceu em São José dos Campos (SP) em 1972 e foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos. Hoje, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena.

Após esse breve histórico sobre como foi criada a APAC, ainda vale ressaltar que é uma instituição sem fins lucrativos, assim vamos explicitar sobre seus métodos e suas conquistas, pois devido os problemas de gestão do sistema penitenciário e o seu superlotação começarem a prejudicar a gestão pública do Estado para com a sociedade, foi necessário assim uma procura por métodos que conseguissem apaziguar a situação carcerária, Fonseca-Ruas (2016) então afirma que nesse momento a APAC ganhou espaço.

Dessa forma, o método utilizado pela APAC para a ressocialização do preso, segundo (FARIA, 2011, online)

O método apaqueano parte do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Para tanto, trabalha-se com 12 elementos fundamentais. Vale ressaltar que, para o êxito no trabalho de recuperação do condenado, é imprescindível a adoção de todos eles, quais sejam: 1-participação da comunidade; 2-recuperando ajudando recuperando; 3-trabalho; 4-religião; 5-assistência jurídica; 6-assistência à saúde; 7-valorização humana; 8-a família; 9- o voluntário e sua formação; 10-Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões

destinados ao regime fechado, semi-aberto e aberto); 11-mérito do recuperando; 12-a Jornada de Libertação com Cristo.

A partir desses 12 pontos colocados pela APAC, eles fazem com que os indivíduos se sintam mais humanos, sendo valorizados e tratados como pessoas, trazendo a comunidade para mais perto da ação, tirando deles aquele sentimento de exclusão, lhes apresentando o sentimento de fé em uma religião, além de abrir espaço para que eles possam se profissionalizar em cursos, assim sendo preparados para voltar ao mercado de trabalho ao final de sua pena.

Contudo, não existe somente este projeto, mas vários modelos de projetos de ressocialização que estão sendo aplicados e tem funcionado, sempre visando a qualidade de vida do preso, pois se levar em consideração os direitos humanos desse preso, pode-se observar que é há a necessidade de ações como essa, (SILVA, 2011, p. 33) preceitua que

Hoje em nosso país existem algumas ações que estão sendo desenvolvidas com o intuito de aumentar a qualidade de vida dos apenados, bem como ajudar na reinserção dos egressos na sociedade. Essas iniciativas estão partindo de várias frentes de apoio, como no caso o plano nacional de políticas penitenciárias, por parte do Governo Federal que tem como objetivo melhorar a estrutura física dos estabelecimentos prisionais, bem como com a qualidade dos serviços prestados, aumentando assim sua qualidade de vida enquanto detentos. Outra ação desenvolvida dessa vez por parte da sociedade civil organizada e efetivada através da pastoral carcerária que visa cobrar a aplicabilidade dos direitos humanos no âmbito das prisões brasileiras assegurando dessa forma um pouco mais de dignidade aos apenados. Como por exemplo a aplicabilidade dessas ações pode-se citar o que está acontecendo no Presídio Regional Joao Bosco Carneiro, que tem alcançado ótimos resultados junto a população carcerária no âmbito da ressocialização.

Portanto, pode-se perceber que a aplicabilidade e funcionalidade do programa de ressocialização, pode ser uma solução a longo prazo, pois com esses métodos é possível que os apenados sejam reinseridos na sociedade e não se torne um egresso do presídio futuramente, assim diminuindo a reincidência da criminalidade.

2.2 Razões que determinam o interesse por estudos da ressocialização do preso

Inicialmente o termo “ressocialização do preso”, não era bem conhecido e nem bem visto pela sociedade, mas como cita Silva (2008, p. 6) “muitas são as razões que determinam a intensificação do interesse pelo estudo da

ressocialização”. Assim iremos apresentar alguns pontos que faz com que todos entendam a necessidade do estudo e da aplicabilidade desse sistema.

A humanidade ingressou em um acelerado processo de mudança, conhecimentos e costumes que antes levavam decênios e às vezes até mesmo séculos, para serem modificados. Situação inversa ocorre no sistema carcerário na atualidade. Devido ao fenômeno do crescimento incontrolável de nossa população e a lentidão do poder público em solucionar os angustiantes problemas sociais, agrava-se a cada dia a violência urbana, o desrespeito à vida e às pessoas, tornando-se selvagem o convívio em sociedade. A prisão em termos gerais é uma agressão corporal e psicológica. Lá se tem a sensação de não existirem garantias de segurança pessoal. Ao ser considerado preso, o homem transforma-se em número, transforma-se em coisa, em objeto. (SILVA, 2008, p. 6-7)

Como a autora explicita acima, podemos perceber que, há uma grande necessidade que este estudo seja desenvolvido, pois a forma como o sistema prisional foi desenvolvido, mostra que os indivíduos que são levados para as prisões, perdem a sua identidade, e para que seja possível haver essa ressocialização é necessário que passe a ser um assunto discutido abertamente, e que seja elaboradas leis que assegurem que isso aconteça.

2.3 A real eficácia da ressocialização ou não do detento após o cumprimento da pena

Hodiernamente, para falar de um direito que o ser humano tem e se ele realmente é aplicado, faz-se necessário que haja um embasamento nas leis de direitos humanos, assim para falar da ressocialização que é um direito do apenado pode-se utilizar a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), como afirma (SILVA, 2008, p. 23)

O direito à ressocialização, vinculado ao estado social de direito, decorre de princípio fundamental da política criminal, que tem como base do ordenamento jurídico, os direitos fundamentais do homem, que derivam da exigência moral de respeitar a dignidade do homem, como pessoa humana. Na forma legal dos princípios que norteiam a ressocialização do delinquente, a Lei de Execução Penal (LEP), dispõe em seus capítulos II e III, do Título II, as formas de assistências ao preso e ao internado e o trabalho como forma de terapia ocupacional.

Portanto, após consultar a (LEP) Lei de Execução Penal, percebe-se que o apenado possui o direito de ser ressocializado, pois deve ser tratado como um ser

humano e não somente como mais um número no sistema prisional. Assim, esse preso tem o direito a ser inserido em um programa que faça com que ele consiga se reinserir na sociedade. (VIEIRA; ALBERGARIA, 1996, p.139)

“A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajuda-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciência do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade”.

Essa ressocialização é um direito do preso, mas para que ela ocorra é necessário uma mão de obra, que muitas vezes é voluntária. Vale ressaltar que muitas dessas ações de ressocializar, são desenvolvidas por órgãos religiosos, por pessoas que acreditam na remissão desse preso, pois após identificar a situação que esse apenado está vivendo dentro do presídio, eles acreditam que possam ser recuperados e inseridos no convívio familiar e social.

Entretanto, o que pode-se perceber é que a ressocialização ainda é considerada uma utopia, não acreditando na possibilidade de ser um sistema que funcione. Como preceitua (SILVA apud BARATTA, 1997, p. 71)

Ressalta que na atualidade o modelo ressocializador demonstrou ser ineficaz, sendo aprovada a sua falência através de investigações empíricas que identificaram as dificuldades estruturais e os escassos resultados conseguida pelo sistema carcerário, em relação ao objetivo ressocializador. (...)

Pode-se dizer que os pontos contra a ressocialização, acaba por ser maior, pois a realidade brasileira prova que o indivíduo que sai do presídio, encontra uma tamanha desigualdade que o faz retornar ao mundo da criminalidade. Pode-se afirmar isso devido à falta de emprego e assistência fora do sistema penitenciário. Assim (SILVA, 2008, p. 28) preceitua que

A criminologia critica coloca que não há possibilidade de ressocializar a pessoa em conflito com a lei dentro de uma sociedade capitalista. Tem como um dos argumentos que respalda essa convicção a própria prisão criada como instrumento de controle e manutenção eficaz do sistema capitalista, cuja verdadeira função e natureza estão condicionadas à sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social. Um segundo argumento ressaltado, nascido da criminologia crítica, seria o sistema penal, no qual se insere a prisão. O sistema penal possibilita a manutenção de um sistema social que proporciona a manutenção das desigualdades sociais e da

marginalidade.

Portanto, percebe-se que a ressocialização do apenado, nem sempre será realizada, pois a falha no sistema prisional, e no sistema ressocializador, mostra que o Brasil ainda é um país longe de alcançar sucesso nesse projeto, fazendo-se necessário implementação de novas políticas públicas e órgãos fiscalizadores que vão fazer com seja cumprido os direitos e deveres desses presos. Assim será possível reinserir o mesmo na sociedade, diminuindo o número de presos egressos no sistema penitenciário.

3. OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

O programa de ressocialização traz alguns benefícios para a sociedade, para os presos e também para as entidades envolvidas nesse sistema, pois existem instituições voluntárias, mas também tem as instituições privadas que tomam conta de alguns desses presídios, sendo responsáveis pela ressocialização desses apenados. (SILVA, 2008, online) preceitua que

Menciona-se como aspecto positivo da ressocialização que além de ser um método punitivo para o indivíduo que praticou o delito, a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) declara sobre a reintegração do mesmo, oferecendo ao infrator condições para que ele consiga se regenerar e desta maneira, não voltar a cometer crimes.

Hodiernamente, considera-se um ponto importante que esse preso seja recuperado, pois a despesa com um preso para o Estado é extremamente pesada, assim, quando o indivíduo é ressocializado e não voltar a criminalidade, para o Estado é considerada uma vitória. Silva (2008, online) “a ressocialização tem o propósito de oferecer dignidade, tratamento humanizado, conservando a honra do apenado, não só do que se encontra preso, mas também do egresso”. Portanto, dando a devida assistência a esse indivíduo, com acompanhamento psicológico, profissionalizando eles e preparando o mesmo para o mercado de trabalho.

3.1 Benefícios para os detentos

A Lei de Execução Penal, vem com o intuito de defender esse detento, e assegurar que seus direitos e deveres sejam cumpridos, (VIEIRA, 2019, online) explica que

O próprio texto da Lei de Execução Penal expressa que, a política de execução penal, além de estar voltada para a reabilitação e regeneração do sujeito condenado, é de competência daqueles que possuem a autoridade (jurisdição) sobre a penitenciária onde o réu está aprisionado.

Abaixo será citado os artigos que preceitua o que está previsto na Lei de Execução Penal 7.120/18 que fala sobre os direitos e deveres do Estado para com o detento durante o período de cumprimento da pena.

Art. 3º. Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º. O Estado deverá recorrer a cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

A partir do citado acima, percebe-se que o detento está amparado pela lei, na defesa de seus direitos. Assim os benefícios da ressocialização quando aplicados, faz com que esse indivíduo tenha uma vida diferente dentro do sistema penitenciário. Onde ele desenvolve atividades que faz com que sua pena seja diminuída, tem o direito a ser inserido em cursos profissionalizantes, e até a concluir sua escolaridade. Portanto, quando esse preso cumpre sua pena e sai da prisão, tem-se a possibilidade de ser inserido novamente no convívio social e no mercado de trabalho.

Os presos tem alguns benefícios vindos da ressocialização que pode fazer com que esse indivíduo queira participar desse programa. Como explicita (BROGLIATTO; SHIKIDA, 2007, p. 137)

A cada dia trabalhado, ganha-se um dia de redução da pena.

Recebem cerca de um salário mínimo.

10% dos salários do preso são automaticamente poupados. Assim, ele têm um fundo para quando saírem da prisão.

Os salários podem ser enviados à família ou usados para despesas pessoais, como compra de material de higiene.

A capacitação que os presos recebem será útil para conseguirem um emprego fora da prisão.

Contudo, é necessário que haja uma assistência por parte do Estado, pois se

não ocorrer esse respaldo para esse preso, ele pode se tornar egresso do sistema prisional. Vale ressaltar que o que ocorre no Brasil é exatamente essa falha no sistema de ressocialização.

3.2 Benefícios para empresas e associações envolvidas

Os benefícios existentes para as empresas e associações, muitas vezes está ligado a obrigatoriedade que esse preso tem em cumprir as suas tarefas diárias. Para as associações os benefícios que eles encontram é o sucesso obtido na aplicabilidade desse sistema, pois muitas trabalham com serviços voluntários. Já para as empresas os benefícios são como preceitua (BROGLIATTO; SHIKIDA, 2007, p. 137)

Os presos não são empregados no regime de CLT. Com isso, as empresas economizam até 60% dos custos de mão-de-obra ao não pagar os benefícios, como férias, 13º salário e Fundo de Garantia.

A empresa também poupa na instalação da unidade de produção, pois usa a infraestrutura do presídio do presídio, como galpões, água e energia elétrica. Os presos faltam menos ao trabalho do que um operário comum.

A partir do citado acima, pode-se perceber que as empresas se interessam nesse programa, somente pelos benefícios que eles podem proporcionar, pois é mão-de-obra barata e ainda de qualidade, pois os presos não tem escolha, precisam trabalhar para sobreviver dentro do sistema penitenciário. Sendo assim, para as empresas investir nesse programa é um benefício que agrega a valores financeiros a sua economia.

3.3 Benefício para a sociedade

Inicialmente, para a sociedade lugar de criminoso é na cadeia, mas com o passar dos anos, surgiram programas ressocializadores que começou a tratar esse prisioneiros do crime, para que fosse possível sua reinserção na sociedade. Para a sociedade alguns benefícios podem ser descritos como uma benção, pois diminuindo a criminalidade a população está mais segura. (BROGLIATTO; SHIKIDA, 2007, p. 137) cita quais são esses benefícios.

O trabalho aumenta a chance de ressocialização do preso. É uma forma de prevenir a reincidência quando ele ganha a liberdade.

10% do salário dos presos alimenta um fundo que paga o trabalho de outros detentos na manutenção das unidades prisionais.

O trabalho ocupa os condenados, diminuindo as tensões na cadeia e os motivos para rebeliões ou fugas.

Os presos adquirem noções de hierarquia, cumprimento de horários e metas de produção.

Com a ressocialização a sociedade consegue obter um retorno do que é investido no sistema penitenciário. Além de ter o retorno de um cidadão que agora poderá fazer parte da sociedade, sendo inserido no mercado de trabalho, retornando as suas famílias, pois muitos deles deixaram aqui fora, esposa e filhos, então com essa reabilitação desse indivíduo, até mesmo sua influência para com os seus filhos, será um ponto positivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todo o conteúdo apresentado, pode-se perceber que a realidade prisional brasileira não condiz com os direitos que são reservados aos detentos, pois esses indivíduos vivem em condições muitas vezes desumanas, foi percebido também que a intenção tem sido por muitas vezes, somente a punição, abandonando totalmente esse preso, deixando assim esses presos à mercê das organizações e facções criminosas que existem dentro do próprio sistema penitenciário, como foi citado o Comando Vermelho.

Outra temática percebida com essa pesquisa, foi a viabilidade da ressocialização do preso, pois a sua aplicabilidade e funcionalidade, se feita de acordo com os objetivos desse programa, pode sim ser alcançado esse objetivo, pois muito tem-se estudado sobre esse tema, pois sabe-se que se houver a funcionalidade do programa, haverá menos egressos nos sistema prisional, diminuindo assim a criminalidade existente no país. Lembrando que essa assistência deve ser dada não somente enquanto o indivíduo está no sistema prisional, mas também quando o mesmo cumpre a pena e precisa de inserção no mercado de trabalho.

Foi percebido também que, com o programa de ressocialização, vem muitos benefícios em três instancias, a primeira dela é para os detentos que tem a

oportunidade se qualificar para que terminando sua pena, possa voltar para a sociedade e ter uma vida normal, para as empresas e associações significam demanda de trabalhos em diversos nichos, sem contar que na ressocialização essas empresas não tem gastos como teriam se fossem funcionários comuns, e por último para a sociedade, que recebe um indivíduo pronto para atuar no mercado de trabalho e também para o convívio em sociedade.

Portanto, conclui-se que é necessário sim que o programa de ressocialização seja desenvolvido, pois com ele em pratica, teremos uma diminuição na criminalidade, e assim visando uma sociedade que possa viver com mais tranquilidade, pois seguindo com o intuito de preservar a integridade do preso e prepara-lo para a vivencia em sociedade

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002

DASSI, Maria Angélica Lacerda Marin. **A pena de prisão e a realidade carcerária brasileira: uma análise crítica**. *Publica Direito*, Marília, 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/maria_angelica_lacerda_marin_dassi.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2021.

FARIA, Ana Paula. **APAC: um modelo de humanização do sistema penitenciário**. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/apac-um-modelo-de-humanizacao-do-sistema-penitenciario/>> Acesso em: 24 nov de 2021

FLORENTINO, Tulio Fleury. **A responsabilidade civil do estado no erro judiciário: o dever indenizatório pela prisão indevida**. Goiânia. GO. 2020.

FONSECA, C. E. P., & Ruas, J. E. (2016) **O método APAC-associação de proteção e assistência aos condenados-como alternativa à crise do sistema prisional brasileiro**. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 4 (2), 96-123.

MIGOWSKI, Eduardo. **As origens do Comando Vermelho explicam porque o Brasil é tão violento**. Disponível em:< <https://racismoambiental.net.br/2018/01/17/as-origens-do-comando-vermelho-explicam-por-que-o-brasil-e-tao-violento/>> Acesso em: 03 dez 2021

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; RIBAS, Osni de Jesus Taborda. **Possibilidade de ressocialização e evolução social: a valorização do trabalho do preso e acesso a posições proprietárias.** Revista Jurídica – UNICURITIBA. v. 1, n. 30 (2013). ISSN: 2316-753X.

SHIKIDA, P.F.A. e BROGLIATTO, S.R.M. (2008). **O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu–PEF(PR).** Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, 4(1), 128-154.

SILVA, M. R. T. D. (2021). **DO CÁRCERE À LIBERDADE: AS CONDIÇÕES MATERIAIS E HUMANITÁRIAS DA RESSOCIALIZAÇÃO DO HOMEM CONDENADO.** *Portal De Trabalhos Acadêmicos*, 7(3). Recuperado de <https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/1720>

SILVA, Patrícia Gomes da. **Ressocialização do preso.** Governador Valadares. 2008

SILVA, Yankel Rodrigo Vicente da et al. **A lei de execuções penais em confronto com a realidade prisional brasileira.** Sousa. PB. 2011.

TEIXEIRA, Tássia Tiana Santos Camargo. **"Responsabilidade civil do estado perante a prisão indevida."** Alagoinhas. BA (2021).

VERDE, Julianna Villa; ASSUNÇÃO, Thiago. **Educação em Direitos Humanos como instrumento de conscientização para a realidade prisional brasileira.** Revista Unicuritiba, Curitiba, p.75-91, 2014.

VIEIRA, Jeniffer. **Aplicação da Lei de Execução Penal e a reinserção social do preso.** Disponível em :< <https://jus.com.br/artigos/78462/aplicacao-da-lei-de-execucao-penal-e-a-reinsercao-social-do-preso>> Acesso em: 24 nov 2021